

- 4) Em caso de resposta afirmativa à primeira e/ou segunda questões prejudiciais, deve considerar-se que a videoconferência só pode ser organizada por intermédio das autoridades competentes do Estado-Membro?
- 5) Em caso de resposta negativa à quarta questão prejudicial, pode o tribunal do Estado-Membro que conhece do processo contactar diretamente o arguido noutro Estado-Membro e enviar-lhe uma ligação para participar numa videoconferência?
- 6) A organização de uma videoconferência sem a mediação das autoridades competentes de um Estado-Membro não é incompatível com a manutenção do espaço comum de liberdade, segurança e justiça da União?

⁽¹⁾ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome real de nenhuma das partes no processo.

⁽²⁾ JO 2014, L 130, p. 1.

⁽³⁾ JO 2016, L 65, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landgericht Düsseldorf (Alemanha) em 8 de maio de 2023 — LS/PL

(Processo C-291/23, Hantoch ⁽¹⁾)

(2023/C 271/21)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landgericht Düsseldorf

Partes no processo principal

Demandante: LS

Demandado: PL

Questão prejudicial

Para efeitos da interpretação do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 650/2012 ⁽²⁾, ao determinar se existem bens da herança no Estado-Membro do órgão jurisdicional chamado a decidir, há que atender à data da abertura da sucessão ou à data da propositura da ação?

⁽¹⁾ O nome do presente processo é um nome fictício. Não corresponde ao nome verdadeiro de nenhuma das partes no processo.

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu (JO 2012, L 201, p. 107).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Obersten Gerichtshofs (Áustria) em 25 de maio de 2023 — DS/Pensionsversicherungsanstalt

(Processo C-323/23, Pensionsversicherungsanstalt)

(2023/C 271/22)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Oberster Gerichtshof

Partes no processo principal

Demandante: DS

Demandada: Pensionsversicherungsanstalt